



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1123/2020

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.078006 / 2020 Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 18/12/2020 12:58:12

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº1123/2020 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº7.435

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.435** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

CÓPIA



PROJETO DE LEI Nº 7.435
PROJETO DE LEI Nº 65/2020
Autor: VER. EDUARDO CANUTO

RECONHECE QUE, A PRÁTICA REGULAR DE ATIVIDADES FÍSICAS, SEJAM PRATICADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE DURANTE POSSÍVEIS CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, É ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO E INCREMENTO DA QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Maceió, que a **prática regular de atividades físicas** (exemplo: esportivas e de lazer, nomeadamente aquelas classificadas como exercícios físicos), **é essencial para a manutenção e melhora da aptidão física, qualidade de vida e saúde da população**, podendo ser realizados em espaços públicos e em estabelecimentos privados destinados a esse fim, em qualquer tempo, inclusive, em tempos de crises como as ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único: As restrições ao direito de praticar atividades físicas durante situações excepcionais como as referidas no caput deste artigo, seja realizada em espaços públicos ou privados, deverão ser normatizadas pelo Poder Público, sendo fundamentadas nas normas sanitárias e de segurança pública, sendo precedidas por decisões administrativas pautadas em critérios técnicos e reconhecidamente científicos.

Art. 2º A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária



ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente



CARLOS B FALCÃO BREDA
1º Secretário



JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
3º Secretário